



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Contorno, Nº 629 - Bairro Floresta - CEP 30110-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3º Sala: S/Nº

PROJETO BÁSICO Nº 19056496 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/GEPRO

1. SETOR REQUISITANTE

Gerência de Projetos-GEPRO, subordinado à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial-DENGEP.

2. SETOR GESTOR

Gerência de Fiscalização de Obras-GEOB, subordinado à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial-DENGEP.

(e-mail da área gestora para fins de encaminhamento da garantia: geob@tjmg.jus.br)

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Execução da obra de reforma para impermeabilização de parte do térreo do edifício localizado na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico e conforme as especificações técnicas, projetos, memoriais e demais elementos técnicos em anexo.

Os prazos do contrato são os dispostos a seguir:

- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 dias corridos. A obra deverá ser executada conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aprovado pelo Gestor do contrato.
- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 390 dias corridos distribuídos da seguinte forma: 30 dias para entrega de documento até o início da obra; 180 dias de execução; 180 dias do recebimento provisório até o recebimento definitivo.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de imóvel localizado na Rua Manaus nº 467, Santa Efigênia – Belo Horizonte/ MG, atualmente de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE e cedido ao TJMG, que pretende utilizar o imóvel para concentrar as Diretorias de Planejamento e Gestão Orçamentária, de Finanças e duas novas Unidades Administrativas que

estão em vias de criação, destinadas ao atendimento jurisdicional. Esta utilização é considerada premente face à necessidade de espaço para instalar os setores que deverão ser transferidos da Unidade Oxford e Unidade Liberdade.

O interesse do imóvel pelo TJMG foi debatido no Comitê de Coordenação e Governança de Estatais – CCGE, onde foi deliberado favoravelmente à proposta de transferência do imóvel ao patrimônio do Estado para posterior vinculação ao TJMG, conforme informado em ofício encaminhado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico à Advocacia Geral do Estado, vide *Parecer n° 1308/2024* (19098234).

Neste contexto, a equipe de Engenharia do TJMG realizou visita técnica no imóvel e elaborou o *Relatório de Vistoria Técnica - RVT* (19085293), onde foi apresentada uma análise feita por meio de inspeção visual e mediante os projetos fornecidos pela CODEMGE, a fim de verificar as condições das instalações elétricas, hidráulicas e de iluminação, bem como das esquadrias, acabamentos, climatização, entre outros, no sentido de subsidiar decisão quanto à viabilidade do imóvel para uso do Tribunal de Justiça.

De acordo com a conclusão do *RVT* (19085293), elaborado pela COINP/DENGEP, a patologia identificada na impermeabilização da área do pavimento térreo localizado acima da subestação de entrega de energia elétrica e do Quadro Geral de Baixa Tensão, denominado QGBT-A compromete a utilização segura e confiável da edificação e dos usuários. Nessa esteira, constata-se que a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP considerou, dentre os serviços necessários à utilização regular da edificação, a reforma da impermeabilização ora mencionada a mais relevante e prioritária, vide *despacho DENGEP* (19087280) e em consonância com os termos do *RVT*.

Considerando que a edificação em referência está cedida ao TJMG e que o imóvel está em vias de ter sua propriedade transferida ao Estado de Minas Gerais e vinculado ao Tribunal ainda no mês de junho de 2024, conforme consta no *Parecer n° 1308/2024*, não restam outras possibilidades senão corrigir as patologias apontadas no *Relatório Técnico de Vistoria - RVT* (19085293) através de contratação de execução da obra de reforma da edificação.

Contudo, vale frisar que o caráter relevante e prioritário elencado no item 2 acerca da patologia de impermeabilização de parte do térreo acima da subestação de entrega de energia elétrica e do QGBT-A deve ser considerado. Pois bem, constatada a viabilidade técnica e a vantagem econômica do parcelamento, a execução da obra de reforma deverá contar com 2 (duas) parcelas, sendo:

- **1ª parcela - Execução da obra de reforma para impermeabilização de parte do térreo;**
- **2ª parcela - Execução da obra de reforma parcial para demais adequações necessárias,** conforme conclusão do Relatório (19085293).

Diante do exposto, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, demonstrou no ETP que a contratação de execução da obra de reforma para impermeabilização de parte do térreo do edifício localizado na Rua Manaus, n° 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG (futura Unidade Manaus), prevista no *Plano de Obras 2024-2029*, é necessária para a melhoria da estrutura física do imóvel, contribuindo com a segurança da edificação e dos magistrados, servidores, colaboradores e demais usuários da edificação e, conseqüentemente, resultando na melhoria da prestação jurisdicional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A partir da escolha da solução, inicia-se uma vistoria minuciosa na edificação

para levantamento de todas as informações técnicas necessárias à elaboração dos projetos. Identifica-se possíveis vícios e/ou patologias. Procede-se o estudo de necessidades do usuário final, além de normas e legislações pertinentes ao tema para a elaboração dos projetos de arquitetura e complementares (estrutura, instalações elétricas, telecomunicações, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, etc.). É premissa atentar-se às características históricas da edificação, observando-se todos os normativos atinentes ao tema, além dos requisitos técnicos e urbanísticos contidos na *Lei de Uso e Ocupação do Solo* da cidade. Assim, submete-se todos projetos às aprovações necessárias.

De acordo com item 8, Anexo I da Resolução nº 114/2010 do CNJ, *"Todos os projetos de arquitetura/engenharia deverão ser submetidos à aprovação junto ao Órgão Licenciador/Prefeitura Municipal, ao Corpo de Bombeiros e às concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, antes do procedimento licitatório"*.

De acordo com no § 1º do art. 22 da Lei Municipal nº 9.725/09, qualquer intervenção em edificações situadas nos Conjuntos Urbanos Protegidos, nos imóveis com tombamento específico ou de interesse de preservação, estará sujeita aos procedimentos e normas estabelecidos pela Diretoria de Patrimônio Cultural da Fundação Municipal de Cultura. Portanto, neste caso, os projetos foram submetidos à Diretoria de Patrimônio Cultural - DIPC da PBH para emissão de *"Anuência de Reforma ou Modificação de edificação sem alteração de parâmetro urbanístico"*, conforme *Solicitação de Anuência DIPC/PBH (19098101)*.

Considerando que a edificação conta com projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais-CBMMG, *Anexo - Aprovação PSCIP CBMMG (19085568)* e que a contratação em tela não implica em quaisquer alterações dos parâmetros das medidas de segurança, de destinação, tampouco, de rotas de fuga e/ou classificação de risco, portanto, não restou necessária nova aprovação no CBMMG. Isto posto, vide termos do item 6.4.2.2 da Instrução Técnica nº 01 do CBMMG, regulamentada pelo Decreto Estadual 47.998/2020:

"6.4.2.2 Não ocorrerá a modificação de PSCIP por ocasião de:

- a) atualização do cálculo de brigadistas e/ou adaptação da medida de Brigada de Incêndio (item E.12.2);
- b) adaptação à medida de Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (item E.12.5);
- c) substituição de Gás Liquefeito de Petróleo por Gás Natural, nos casos em que seja utilizada a mesma infraestrutura interna à edificação;

d) alterações de leiaute (arquitetônico ou mobiliário) que não impliquem em alteração dos parâmetros das medidas de segurança já aprovadas/declaradas/instaladas;

d.1) ainda que a alteração de leiaute implique no reposicionamento de medidas de segurança, não será necessária a modificação de PSCIP desde que permaneçam sendo atendidos os parâmetros de dimensionamento da medida;" (G.N.)

De acordo com requisito disposto no § 2º, inciso II do art. 2º da Res. nº 114/2010 do CNJ, deverá constar a disponibilidade do terreno em condição regular. Nessa esteira, consta o *Parecer nº 1308/2024 (19098234)* no qual conclui-se pela pertinência do imediato encaminhamento pela DENGEP, à DIRSEP, da documentação necessária à publicação da licitação da obra de reforma parcial de impermeabilização do Edifício situado na Rua Manaus, 467 – Belo Horizonte (Unidade Manaus), visando agilizar a execução da obra para posterior transferência dos setores para o imóvel, evitando-se prejuízo à prestação jurisdicional no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, vide transcrição a seguir:

"Diante do contexto excepcional, do interesse da Administração, da iminente necessidade de utilização do imóvel e por não haver óbice jurídico ao pleito, tanto nos termos da Resolução CNJ nº114/2010 que não veda a publicação de licitação em imóvel não regularizado, como na Portaria TJMG nº3519/PR/2016 que autoriza a realização de obras em imóvel cedido, conclui-se pela pertinência do imediato encaminhamento pela DENGEP, à DIRSEP, da documentação necessária à publicação da licitação da obra de reforma parcial de impermeabilização do Edifício situado na Rua Manaus, 467 – Belo Horizonte (Unidade Manaus), visando agilizar a execução da obra para posterior transferência dos setores para o imóvel, evitando-se prejuízo à prestação jurisdicional no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais."

Por fim, a DENGEP contará com equipe técnica de servidores e de empregados capacitada e treinada para exercer uma adequada fiscalização e gestão contratual. Ademais, caso necessário, deverão ser tomadas providências para contratação de empresa para subsidiar as atividades de fiscalização.

5.1. LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E CADASTRAIS, SONDAgens, ENSAIOS E ANÁLISES LABORATORIAIS, ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS E DEMAIS DADOS E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. **Levantamentos cadastrais:** Projetos Técnicos > Unidade Manaus> *Relatório de Vistoria Técnica - RVT* (19085293); Projetos Técnicos > Unidade Manaus> *Memorial Descritivo e Fotográfico* (19100605);
2. **Ensaio e análises laboratoriais:** os ensaios e análises laboratoriais serão necessários somente durante a execução da obra, vide item ENSAIOS da especificação técnica - Diretrizes Gerais da Especificação Técnica.
3. **Estudos socioambientais:**
 - O item GESTÃO DOS RESÍDUOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL inserido na especificação técnica - Diretrizes Gerais da Especificação Técnica- exige que a contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente no âmbito municipal, estadual e federal. Determina que seja providenciado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos gerados pela construção;
 - O item LICENÇA AMBIENTAL da especificação técnica - Diretrizes Gerais da Especificação Técnica- detalha todas as licenças que deverão ser providenciadas pela contratada, quais sejam: instalação de tapumes, movimentação de terra, bota-fora, retirada de árvores. Registra, ainda, a necessidade de observar a Lei do Silêncio;
 - O item PROTEÇÃO COLETIVAS, constante na especificação técnica - Diretrizes Gerais da Especificação Técnica- contempla todas proteções que deverão ser implantadas durante a execução da obra.
4. **Demaio dados e levantamentos:**
 - Os projetos foram concebidos em consonância com o *Plano de Logística Sustentável* do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e incorpora elementos de sustentabilidade.
 - O item FOTOS da especificação técnica - Diretrizes Gerais da Especificação Técnica- estabelece procedimentos para cumprimento da Instrução Normativa nº 06/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em relação ao acompanhamento da evolução da obra.

5.2. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS PARA EVITAR REFORMULAÇÕES OU VARIANTES QUANTO À QUALIDADE, AO PREÇO E AO PRAZO INICIALMENTE DEFINIDOS.

As soluções técnicas adotadas para a contratação são amplamente conhecidas no mercado de construção civil, sem a necessidade de técnicas sofisticadas para sua execução

5.3. IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS A EXECUTAR E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A INCORPORAR À OBRA, BEM COMO DAS SUAS ESPECIFICAÇÕES

O Projeto Básico foi desenvolvido apresentando soluções técnicas globais com detalhes, visando minimizar a necessidade de reformulação e atender aos parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade, conforme artigo 6º da Lei 14.133/21.

As especificações técnicas identificam os tipos de serviços, materiais e equipamentos, contendo informações que o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução, conforme inciso XXV do artigo 6º da Lei 14.133/21.

Os principais serviços que caracterizam o objeto deste projeto, e que conseqüentemente se expressam numericamente na composição do orçamento da obra, são os descritos a seguir, ordenados por sequência construtiva.

A execução da obra contará com os elementos construtivos que foram cuidadosamente selecionados para proporcionar o melhor desempenho do prédio, observando-se aspectos técnicos e econômicos.

Constata-se que o ETP dispõe os principais serviços a serem executados e transcritos a seguir:

*"O projeto do TJMG visa resolver os problemas de infiltração identificados na edificação, que interferem diretamente nas áreas circundantes ao painel em concreto, o qual ostenta uma arte assinada por Álvaro Apocalypse. As áreas em questão incluem a localização da arte (entrada do 1º pavimento), o jardim interno (1º pavimento) e o subsolo (próximo à subestação). Será realizada uma **nova impermeabilização nas lajes necessárias, além da substituição do piso existente por uma opção de mais fácil acesso (piso elevado)**, caso seja necessária manutenção, a fim de prevenir novas ocorrências de infiltração. A reforma tem exclusivamente fins técnicos, sem qualquer alteração na fachada ou comprometimento do painel em concreto existente."*

6. INFORMAÇÕES PARA ESTUDO E DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS, DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E DE CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS PARA A OBRA

- A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA apresenta todos os elementos técnicos e métodos construtivos para execução da obra em questão, inclusive quanto às instalações provisórias.
- Os MEMÓRIAS DESCRITIVOS definem os métodos construtivos para as instalações.

7. SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO

7.1. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, conforme justificativa constante na NOTA TÉCNICA.

Deverá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para apresentação de propostas e lances.

7.2. CONTRATAÇÃO POR ESCOPO PREDEFINIDO, conforme justificativa constante na NOTA TÉCNICA.

7.3. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO , conforme justificativa constante na NOTA TÉCNICA.

7.4. CONTRATAÇÃO POR ESCOPO PREDEFINIDO, conforme justificativa constante na NOTA TÉCNICA.

7.5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA, conforme justificativa constante na NOTA TÉCNICA.

7.6. MODELO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO, conforme justificativa constante na NOTA TÉCNICA.

7.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO, conforme justificativa constante na NOTA TÉCNICA.

O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, que será aplicado linearmente em todos os preços de referência do Tribunal: unitários, subtotais e totais, constantes nas planilhas, composições de custo, BDI, entre outros, e estendido aos eventuais termos aditivos .

O orçamento estimado da contratação **NÃO SERÁ SIGILOSO**.

7.8. FORMA DE ADJUDICAÇÃO: LOTE ÚNICO, conforme justificativa constante na NOTA TÉCNICA.

O objeto da licitação **será adjudicado integralmente à licitante vencedora** do certame em lote único.

7.9. PARÂMETROS MÍNIMOS DE QUALIDADE DA OBRA

A qualidade mínima da obra será obtida a partir de uma execução com rigorosa observância das exigências técnicas estabelecidas nos projetos executivos, na especificação técnica e nos memoriais descritivos, além da aplicação de todas normas técnicas.

Acrescenta-se, ainda, atuação permanente e diretiva da fiscalização do contrato verificando de forma consistente e constante a conformidade da execução com todos os elementos técnicos que integram o processo licitatório.

7.10. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, conforme justificativa constante na NOTA TÉCNICA.

Poderão participar da licitação todos os interessados que explorarem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que cumprirem os requisitos para habilitação definidos no edital, cuja proposta apresentada esteja em conformidade com as exigências editalícias e que inexistirem fatos impeditivos para sua habilitação. Destaca-se:

- CONSÓRCIOS LIMITADO AO NÚMERO MÁXIMO DE DUAS CONSORCIADAS, conforme justificativa constante na NOTA TÉCNICA.
- ME/EPP/EQUIPARADAS: A participação de ME/EPP/EQUIPARADAS no certame deverá observar a aplicação da Lei 14.133/2021, Lei complementar 123 e demais normas aplicáveis.

7.11. VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo total da contratação admitido será de R\$ **694.562,01** aplicando-se o desconto ao orçamento estimado e considerando que será adotado o critério de julgamento **MAIOR DESCONTO em observância** do parágrafo único do art. 24º da Lei 14.133/2021.

Os preços unitários máximos admitidos serão apurados aplicando o desconto linear sobre os preços unitários constantes na planilha detalhada do orçamento estimado.

7.12. EXEQUIBILIDADE E SOBREPREGO PARA PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL

Não será admitido sobrepreço para o valor total, preços unitários e demais elementos de custos, observando os valores máximos fixados neste Projeto Básico.

Ressalta-se a relevância técnica de todos os itens que compõem a construção, uma vez que o bom desempenho da edificação ocorre com perfeito funcionamento de todos seus elementos construtivos, tais como: fundação, estrutura, fechamentos, instalações elétricas, hidráulicas, prevenção e combate a incêndio, informática, ar condicionado, esquadrias, acabamentos, etc, não havendo, portanto, partes indissociáveis e menos importantes, portanto, adotar-se-á neste projeto básico todos itens constantes na planilha orçamentária como relevantes.

7.13. INEQUILIBRIDADE DA PROPOSTA

A inequibilidade de proposta será aferida nos termos do §4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados conforme regras estabelecidas na minuta do contrato.

O índice setorial de reajustamento de preços que deverá ser adotado neste certamente será o INCC-DI – Índice Nacional de Custo da Construção, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

O **INCC -DI– Índice Nacional de Custo da Construção** mede a variação do custo da construção civil do primeiro ao último dia do mês de referência e reflete de forma adequada a variação de mercado do custo do objeto licitação por se tratar de um índice setorial.

A data base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado do Tribunal.

7.15. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Não será necessário exigir a implantação do Programa de Integridade neste certame, considerando não ser o objeto uma obra de grande vulto. Todavia, o Contrato prevê como obrigação da Contratada observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

7.16. PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada conforme estabelecido no edital padrão do Tribunal, constando o PREÇO TOTAL, o PERCENTUAL DE DESCONTO e que SERÁ APLICADO LINEARMENTE EM TODOS OS PREÇOS CONSTANTES DO ORÇAMENTO ESTIMADO DO TRIBUNAL, INCLUSIVE EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS.

O prazo de validade da proposta será de 60 dias.

7.16.1. PROPOSTA READEQUADA COM DESCONTO LINEAR

O arrematante será convocado para apresentar a proposta comercial readequada, fazendo constar o PREÇO TOTAL, o PERCENTUAL DE DESCONTO e que SERÁ APLICADO LINEARMENTE EM TODOS OS PREÇOS CONSTANTES DO ORÇAMENTO ESTIMADO DO TRIBUNAL, INCLUSIVE EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS.

7.16.2. CÁLCULO DOS NOVOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL A PARTIR DA PROPOSTA READEQUADA COM APLICAÇÃO LINEAR DE DESCONTO EM TODOS OS PREÇOS CONSTANTES NO ORÇAMENTO ESTIMADO PELO TRIBUNAL

O Tribunal (Dengep) providenciará a planilha, BDI's e demais elementos, contento todos os preços unitários e total calculados a partir do percentual de desconto constante na proposta readequada vencedora, aplicado linearmente em todos os preços do orçamento estimado do Tribunal.

7.17. HABILITAÇÃO

7.17.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme Edital padrão adotado pelo Tribunal.

7.17.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA, conforme justificativa constante na NOTA TÉCNICA.

Como prova de capacitação técnica para participação da licitação, as empresas interessadas deverão apresentar atestados com as seguintes características:

7.17.2.1. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a. **Apresentação de profissionais** devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica a seguir;
- b. **Atestados** contendo as parcelas abaixo anexados ao documento de apresentação de profissionais. Tais atestados deverão ter sido emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU e deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), que comprovem a execução das PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO:

- **Impermeabilização com manta asfáltica em edificações com área mínima de 75 m².**

7.17.2.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

- a. **Certidões ou Atestados** devidamente registrados no conselho profissional competente (CREA ou CAU), que demonstrem capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior contendo as seguintes PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO:

- **Impermeabilização com manta asfáltica em edificações com área mínima de 75 m².**

- i. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico Operacional (CAO / CAT-O), que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo, E/OU;
- ii. Atestado de Capacidade Técnico Profissional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em nome do profissional, mas que conste a licitante como executora do serviço. O(s) atestado(s) deverão estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CAT/CAT-A) emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome dos

profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade à comprovação da execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

b. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

7.17.2.3. OUTRAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. A licitante deverá apresentar declaração indicando o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos conforme *Anexo Modelo Declaração Pessoal, Instalações e Aparelhamento* (19056515).

7.17.2.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- No caso de atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, estes serão aceitos quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
- Os profissionais indicados pela licitante na alínea **a) do item QUALIFICAÇÃO TECNICO-PROFISSIONAL** e na alínea **a) do item OUTRAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverão participar da obra e serão admitidas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovadas pela Administração;
- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na **alínea b) do item QUALIFICAÇÃO TECNICO-OPERACIONAL** por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
 - I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
 - II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- Na hipótese da alínea anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;
- Na documentação de que trata a **alínea a) do item QUALIFICAÇÃO TECNICO-PROFISSIONAL** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2023 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua

responsabilidade;

- As parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. O quantitativo mínimo exigido para cada parcela poderá ser apurado a partir do somatório do quantitativo constante em mais de um atestado;
- Para fins de atestação, consideram-se obras de características semelhantes, edificações com estrutura em concreto armado, com divisões compartimentadas para uso de escritórios, instituições públicas, financeiras, shoppings, hospitais, hotéis, escolas e outras. Serviços similares são aqueles executados em obras com as características acima detalhadas.
- Atestados provenientes de impressão via Internet, somente serão aceitos se houver a possibilidade de confirmação de sua veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão de contratação, se assim julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer do processo licitatório.

7.18. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, conforme Edital padrão adotado pelo Tribunal.

7.18. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme Edital padrão adotado pelo Tribunal e inclusões solicitadas. VIDE:

7.18.1. ÍNDICES CONTÁBEIS

A licitante deverá comprovar os seguintes índices, conforme justificativa constante na NOTA TÉCNICA.:

- **Índice de Liquidez Geral (LG) mínimo de 1,00, sendo:**

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = (\text{Ativo circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}) \div (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo})$$

- **Índice de Liquidez Corrente (LC) mínimo de 1,00, sendo:**

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = (\text{Ativo circulante}) \div (\text{Passivo circulante})$$

- **Índice de Solvência Geral (SG) mínimo de 1,00, sendo:**

$$\text{Índice de Solvência o Geral} = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}).$$

7.18.2. PATRIMÔNIO LÍQUIDO, conforme justificativa constante na NOTA TÉCNICA.

A licitante deverá comprovar, por meio de Balanço Patrimonial, que possui, até a data da apresentação da proposta, patrimônio líquido no **valor mínimo de 10% do valor estimado da contratação.**

7.19. VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA , conforme justificativa constante na

Será **facultada** à LICITANTE, às suas expensas, visitar o local da obra para obter as informações necessárias para a elaboração das Propostas, correndo por sua conta os custos respectivos.

Em caso de visita para vistoria prévia, esta deverá ser realizada em conjunto com representantes do TJMG, no local destinado à obra, no seguinte endereço: **Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG**, no horário de 12:00 às 17:00 horas, através do agendamento prévio com a Gerência de Projetos - GEPRO pelo telefone: **(31) 3237-6312**. Cada licitante terá seu horário agendado para que a vistoria tenha data e horário diferentes para os eventuais interessados.

8. SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE GESTÃO

8.1. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A DENGEP – Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial providenciará que sua unidade gestora e Coordenação fiscalizadora assumam suas atribuições perante o contrato proveniente da licitação objeto deste projeto básico.

8.2. ÁREA GESTORA E FISCALIZADORA

Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância à Resolução nº 1017/2022 que alterou a Resolução nº 522/2007. A obra será gerida e fiscalizada pela GEOB -GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO OBRAS E ADAPTAÇÕES PREDIAIS e por uma de suas coordenações.

8.2.1. GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será o Gerente da GEOB - Gerência de Fiscalização de Obras e Adaptações Prediais e exercerá suas atividades observando as normas aplicáveis

8.2.2. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os fiscais do contrato designados para acompanhamento e fiscalização, representantes da Administração, atenderão aos requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021 e serão formalmente nomeados após a publicação do contrato para as seguintes especialidades: Administrativa, Elétrica, Mecânica, civil, entre outras, e exercerão suas atividades observando as normas aplicáveis

Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização do contrato.

8.3. PROGRAMAÇÃO

Após a assinatura e publicação do contrato será expedida a Ordem de Início, designação formal do gestor e dos fiscais e agendamento da reunião inicial, atendendo ao disposto no Manual de Gestão e fiscalização.

A contratada deverá entregar toda documentação prevista no contrato tais como: garantia contratual, seguro, anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, cronograma físico-financeiro, etc..

A obra será executada e fiscalizada observando a programação das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro aprovado pelo Tribunal, que deverá ser elaborado observando a boa técnica.

As atividades executadas diariamente serão registradas no Diário de obra.

Toda programação da execução da obra deverá atender ao item de planejamento constante na especificação técnica.

A contratada deverá incluir no planejamento toda estratégia de suprimento de materiais, equipamentos e mão de obra em conformidade com as necessidades do cronograma físico-financeiro de forma a cumprir cada etapa de execução.

8.4. RECEBIMENTO DA OBRA

A obra será recebida provisoriamente e definitivamente em conformidade com o inciso I do art. 140 da Lei Federal 14.122/2021.

A obra será recebida:

- **Provisoriamente**, pelo Gestor e Fiscais, mediante termo detalhado, quando de sua conclusão e verificado o cumprimento de todas as exigências técnicas em conformidade com os projetos, especificações, memoriais, entre outros elementos técnicos.
- **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após 180 dias do Recebimento Provisório.

Caso as condições de recebimento se mostrem insatisfatórias, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, devendo as mesmas serem corrigidas no prazo e condições estabelecidas.

8.5. AVALIAÇÃO DO CONTRATADO

Após o Recebimento Definitivo da obra será expedido o Documento comprobatório de avaliação com menção ao desempenho na execução da obra, com indicadores objetivamente definidos e aferidos bem como eventuais penalidades aplicadas constantes do registro cadastral em que a inscrição for realizada. §3º do art. 88.

8.6. NÃO EXIGÊNCIA DE MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE CONTRATANTE E O CONTRATADO

Para obras de grande vulto (maior R\$ 200.000.000,00) ou que forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e contratado art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021

No presente caso, a obra não é de grande vulto e não será adotada contratação integrada ou semi-integrada, portanto, não será exigida matriz de alocação de riscos.

8.7. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO CONTATO

8.7.1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - CONTRATO PLURIANUAL

O gestor do contrato deverá verificar a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando a execução ultrapassar um exercício financeiro.

8.7.2. GESTÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

Os fiscais e o gestor farão a gestão financeira observando em cada etapa de execução: o valor previsto no cronograma físico financeiro, o valor dos serviços efetivamente executado, o saldo contratual, adotando outros mecanismos de gestão financeira que forem necessários.

8.8. NORMAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Contrato será gerido e fiscalizado observando a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao art. 117 e seguintes, o Manual de Gestão e Fiscalização de contratos do Tribunal, o edital, o contrato e demais normas aplicáveis.

9.0. CONTRATAÇÃO

Após a adjudicação a licitante vencedora será convocada para formalizar o contrato.

9.1. SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA, COBERTURA BÁSICA E ADICIONAL, MORTE E INVALIDEZ, ETC

A contratada deverá apresentar seguro de risco de engenharia com as seguintes coberturas e vigência:

SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA - SEM FUNDAÇÃO

Coberturas Obrigatórias - LMI (Limite Máximo de Indenização): **R\$ 104.184,30**

- Cobertura básica (danos materiais à obra);
- Danos em consequência de erro de projeto;
- Despesas extraordinárias;

- Desentulho do local.

Cobertura adicional - LMI (Limite Máximo de Indenização): **R\$ 69.456,20**

- Responsabilidade Civil Geral/Cruzada.

Propriedade Circuvizinha – LMI (Limite Máximo de Indenização): **R\$ 34.728,10**

Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do CONTRATO. Será obrigatório para dez visitantes, que serão nomeados pelo TJMG, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais). O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

Vigência do seguro: em todo o período de vigência do contrato até o TRD (Termo de Recebimento Definitivo) da obra, inclusive possíveis aditivos.

9.2. GARANTIA

9.2.1 GARANTIA DO CONTRATO

A contratada deverá apresentar garantia contratual no valor correspondente a de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda vigência contratual.

Havendo alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros quando da contratação.

9.2.2. GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO

A Licitante Vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TRIBUNAL, deverá apresentar garantia adicional de execução do contrato equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, como condição para homologação desta licitação, sem prejuízo das demais garantias exigíveis para a contratação.

A garantia adicional está em conformidade com o §5º do art. 59 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar, parcialmente, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, no limite de 20% do valor total da obra, os seguintes serviços: remanejamento de ar condicionado, ensaios, piso elevado e paisagismo.

A subcontratação de demais parcelas não mencionadas acima deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do TRIBUNAL.

9.4. FORMA DE PAGAMENTO: MEDIÇÕES, CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, REAJUSTES DE PREÇOS, DATA BASE DO ORÇAMENTO DETALHADO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E EFETIVO PAGAMENTO.

9.4.1. MEDIÇÕES

Os fiscais do Tribunal juntamente com representante da contratada realizarão medições mensais dos serviços executados e aprovados, conforme definido no cronograma físico-financeiro.

O dia da medição em cada mês corresponderá aquele estabelecido na Autorização de Início para o começo dos trabalhos. Caso não seja dia útil em determinado mês, a medição será realizada no primeiro dia útil subsequente.

9.4.1.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES

As medições serão realizadas observando os critérios estabelecidos o *Termo Critérios de Medições* (19056514) elaborado pelo Tribunal e parte integrante deste Projeto Básico.

Para a execução indireta no regime de empreitada por preço unitário a sistemática do **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** está associada à execução dos itens do cronograma físico-financeiro vinculados ao cumprimento de metas de resultado.

9.4.2. REAJUSTES DE PREÇOS.

Após o interregno de um ano, contado do mês de elaboração do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice INCC –DI - Índice Nacional do Custo da Construção, observando-se o previsto no Cronograma Físico-Financeiro (CFF) aprovado pelo TRIBUNAL, exclusivamente para as atividades aferidas na medição após a ocorrência da anualidade

9.4.3. DATA BASE DO ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL

Conforme registrado na planilha do orçamento detalhado do custo global da

obra a data base do orçamento é 29/02/2024.

9.4.4. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E EFETIVO PAGAMENTO

Eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observará as regras estabelecidas na minuta do contrato padrão, calculado “*pro rata tempore*”.

9.5. MULTAS MORATÓRIAS E COMPENSATÓRIAS

As multas moratórias e compensatórias deverão ser aplicadas observando os seguintes limites:

1. Compensatória de 0,5 (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de infração que acarrete a extinção do contrato por culpa da contratada;
2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, aplicado sobre o valor financeiro em atraso no período, apurado por meio da seguinte fórmula:

$$M = (0,33\% \times Da) \times VFA$$

Onde:

M = valor da multa;

Da = dias de atraso no período apurado (vide fórmula abaixo);

VFA = valor financeiro em atraso do período apurado (vide fórmula abaixo).

OBS: O valor do fator (0,33% x Da) é limitado a 20%.

Os dias em atraso (Da) serão calculados pela fórmula: $Da = DPC \times (Qp - Qm) /$
Qp

O valor financeiro em atraso (VFA) será calculado pela fórmula: $VFA = (Qp -$
Qm)

Onde:

DPC = dias previstos no cronograma para executar a quantia financeira prevista no período apurado;

Qp = quantia financeira prevista para pagamento da obra no período apurado, conforme cronograma;

Qm = quantia financeira correspondente a soma dos itens efetivamente executados no período apurado.

Caso o valor financeiro em atraso VFA de cada período atingir mais de 15 % (quinze por cento) do valor total previsto para o respectivo período da obra, o TRIBUNAL

PODERA extinguir o contrato por culpa da CONTRATADA e aplicar a multa de extinção do contrato de até 30 % (trinta por cento).

3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de toda a obra sobre cada medição realizada a partir da data prevista para o Recebimento Provisório. Os dias de atraso serão contados da data prevista para o Recebimento provisório até a data da respectiva medição, cuja multa está sendo aplicada. O valor total de multa que poderá ser aplicado, em relação ao atraso injustificado na entrega de toda a obra, será limitado a 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços não executados apurado na data prevista para o recebimento provisório. Caso a obra não seja concluída em até 30(trinta) dias, contados da data prevista para o Recebimento Provisório, o TRIBUNAL poderá extinguir o Contrato e aplicar a multa de extinção do contrato de até 30% (trinta por cento);
4. Moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor deste Contrato, a cada inadimplemento, na hipótese de descumprimento de obrigações relativas à documentação a ser entregue, conforme exigido no contrato. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação na data exigível;
5. Moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
6. Compensatória de até 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa em efetuar o reforço da garantia;
7. Compensatória de até 3% sobre o valor total do contato na ocorrência das demais infrações que afetem o cumprimento das obrigações contratuais ou por descumprimento de normas legais.

9.6. PERDAS E DANOS

A contratada responderá perante ao Tribunal pelas perdas e danos diretos que vier a lhes causar ou a terceiros.

A multa compensatória valerá como mínimo de indenização, podendo o Tribunal exigir indenização suplementar, caso constate prejuízo excedente.

Poderão ser adotados meios alternativos de resolução de controvérsias.

10. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA

O orçamento estimado foi elaborado em estrita observância às regras estabelecidas no §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14,133/2021 a partir de quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados que integram este Projeto Básico.

A disponibilidade orçamentária administrativa se encontra detalhada no documento: *Declaração de Compatibilidade - Planejamento Orçamentário* (19056502).

11. ANEXOS

Consta a seguir a relação de documentos anexos acima citados:

- Parecer nº 1308/2024 - (19098234);
- Relatório de Vistoria Técnica - RVT (19085293);
- Despacho DENGEP (19087280);
- Solicitação de Anuência DIPC/PBH (19098101);
- Anexo - Aprovação PSCIP CBMMG (19085568);
- Memorial Descritivo e Fotográfico (19100605);
- Anexo Modelo Declaração Pessoal, Instalações e Aparelhamento (19056515);
- Termo Critérios de Medições (19056514);
- Declaração de Compatibilidade - Planejamento Orçamentário (19056502).

Anexos que estarão disponibilizados no portal do TJMG por meio de link quando da publicação do edital:

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (contendo Custos, Listas de materiais, descritivos, sondagem, relatórios, CPU's, Critérios de levantamento, Demonstrativo de BDI, Especificação e Documentação para pagamento)
- PROJETOS TÉCNICOS (contendo todos os projetos necessários, inclusive levantamentos cadastrais).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Malta de Deus, Gerente**, em 16/05/2024, às 17:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Nascimento de Oliveira, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 17/05/2024, às 09:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Junqueira Santos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 17/05/2024, às 10:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Monteiro Catarino, Coordenador(a)**, em 17/05/2024, às 11:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19056496** e o código CRC **3773A9D9**.